



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

LEI Nº 573, de 12 de junho de 2006

EMENTA: Institui normas administrativas gerais para a dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, do Município do Paudalho - Pernambuco e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAFAM – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Artigo 2º - A DAFAM – Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituído pela:

I – DAT – Dívida Ativa Tributária;

II – DNT – Dívida Ativa Não Tributária.

§ 1º - A DAT – Dívida Ativa Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

§ 2º - A DNT – Dívida Ativa Não Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

CAPÍTULO II

DAT – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 3º - A DAT – Dívida Ativa Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a proveniente:

- I – de obrigação legal relativa a tributos;
- II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1º - A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I – tributo;
- II – penalidade pecuniária tributária.

§ 2º - Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:

- I – atualização monetária;
- II – multa;
- II – multa de mora;
- IV – juros de mora.

Artigo 4º - A DAT – Dívida Ativa Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Artigo 5º - Fórmula de apuração da DAT – Dívida Ativa Tributária:

$$\begin{aligned} \text{DAT} &= \sum_{n=1}^n (\text{CFP-I-T})_n \\ \text{DAT} &= (\text{CFP-I-T})_1 + (\dots) + (\text{CFP-I-T})_n \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE
Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DAT	Dívida Ativa Tributária
CFP-I-T	Crédito da Fazenda Pública, de Natureza Tributária, Exigível Após Vencimento, Inscrito em Dívida Ativa
Σ	Somatório
n	Número Natural

Artigo 6º - Fórmula da composição da DAT – Dívida Ativa Tributária:

$DAT = (PT + PPP + AD)$
$AD = (AM + MT + MM + JM)$
$DAT = (PT + PPP + AM + MT + MM + JM)$

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DAT	Dívida Ativa Tributária
PT	Pagamento de Tributo
PPP	Pagamento de Penalidade Pecuniária
AD	Adicionais
AM	Atualização Monetária
MT	Multa
MM	Multa de Mora
JM	Juros de Mora



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-8636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

CAPÍTULO III DNT – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 7º - A DNT – Dívida Ativa Não Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, é a proveniente:

- I – de obrigação legal não relativa a tributos;
- II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1º - A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I – contribuições estabelecidas em lei;
- II – multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
- III – foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;
- IV – custas processuais;
- V – preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
- VI – indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;
- VII – créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
- VIII – sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;
- IX – contratos em geral;
- X – outras obrigações legais, que não as tributárias;

§ 2º - Os respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos são:

- I – atualização monetária;
- II – multa;
- III – multa de mora;
- IV – juros de mora;
- V – Demais adicionais.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

Artigo 8º - A DNT – Dívida Ativa Não Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção de certeza e liquidez da DNT – Dívida Ativa Não Tributária é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Artigo 9º - Fórmula de apuração da DNT – Dívida Ativa Não Tributária:

$$DNT = \sum_{1}^{n} (CFP-I-NT)_n$$
$$DNT = (CFP-I-NT)_1 + (...) + (CFP-I-NT)_n$$

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DNT	Dívida Ativa Não Tributária
CFP-I-NT	Crédito da Fazenda Pública, de Natureza Não Tributária, Exigível Após Vencimento, Inscrito em Dívida Ativa
\sum	Somatório
n	Número Natural

Artigo 10º - Fórmula da composição da DNT – Dívida Ativa Não Tributária:

$$DNT = (OLNT + AD)$$
$$AD = (AM + MT + MM + JM + DA)$$
$$DNT = (OLNT + AM + MT + MM + JM + DA)$$



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DNT	Dívida Ativa Não Tributária
OLNT	Obrigação Legal Não Tributária
AD	Adicionais sobre Obrigação Legal Não Tributária
AM	Atualização Monetária
MT	Multa
MM	Multa de Mora
JM	Juros de Mora
DA	Demais Adicionais

CAPÍTULO IV

TIDA-T – TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 11º - O TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I – deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – indicará obrigatoriamente:

- a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- b) a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c) a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
- d) a data em que foi inscrita;
- e) sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

§ 1º - O TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária é o constante no anexo I desta Lei.

§ 3º - Fica expressamente proibido a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e seus funcionários, de qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, como determina o Código Tributário Nacional em seu art. 198.

CAPÍTULO V

LRDA-T – LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 12º - O LRDA-T – Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária:

I – é de uso obrigatório para escriturar os TIDA-Ts – Termos de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

II – será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;

III – indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) a quantia devida;

c) o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;

d) a data e o número da folha do registro da inscrição;

e) o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

III – deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1º - O LRDA-T – Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do LRDA-T – Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária é o constante no anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

CAPÍTULO VI CDA-T – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 13º - A CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I – deverá ser autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

b) a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;

d) a data em que foi inscrita;

e) sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

f) a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 1º - A CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo da CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária é o constante no anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VII TIDA-NT – TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 14º - O TIDA-NT – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária deverá conter:



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

I – O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – O **VOD** – Valor Originário da Dívida;

III – O **TI** – Termo Inicial;

IV – A metodologia de cálculo:

a) dos **JM** – Juros de Mora;

b) dos **DE** – Demais Encargos previstos em lei ou contrato;

V – A origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;

VI – a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à **AM** – Atualização Monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o **TI** – Termo Inicial para o cálculo;

VII – a data e o **NI** – Número da Inscrição, no registro de dívida ativa;

VIII – o **NPA** – Número do Processo Administrativo ou do **AI** – Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - O **TIDA-NT** – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do **TIDA-NT** – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária é o constante no **anexo IV** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

LRDA-NT – LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 15º - O **LRDA-NT** – Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária:

I – é de uso obrigatório para escriturar os **TIDA-NTs** – Termos de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária:

II – será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

III – indicará obrigatoriamente:

- a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b) o valor originário;
- c) o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;
- d) a data e o número da folha do registro da inscrição;
- e) o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

III – deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1º - O LRDA-NT – Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do LRDA-NT – Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária é o constante no anexo V desta Lei.

CAPÍTULO IX CDA-NT – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 16º - A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária deverá conter:

- I – O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II – O VOD – Valor Originário da Dívida;
- III – O TI – Termo Inicial;
- IV – A metodologia de cálculo:
 - a) dos JM – Juros de Mora;
 - b) dos DE – Demais Encargos previstos em lei ou contrato;
- V – A origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

VI – a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à **AM** – Atualização Monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o **TI** – Termo Inicial para o cálculo;

VII – a data e o **NI** – Número da Inscrição, no registro de dívida ativa;

VIII – o **NPA** – Número do Processo Administrativo ou do **AI** – Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A **CDA-NT** – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo da **CDA-NT** – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária é o constante no **anexo VI** desta Lei.

§ 3º - A **CDA-NT** – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 4º - A **CDA-NT** – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária poderá substituir o **TIDA-NT** – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária.

§ 5º - Até a decisão de primeira instância, a **CDA-NT** – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

CAPÍTULO X NULIDADE DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 17º - São causas de nulidade da inscrição na **DAT** – Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do **PC-DAT** – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, no **TIDA-T** – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I – Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – da indicação:

a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

d) da data de inscrição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária;

e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Artigo 18º - São causas de nulidade da inscrição na **DAT** – Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do **PC-DAT** – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, no **TIDA-T** – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I – na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – na indicação:

a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;

d) da data de inscrição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária;

e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Artigo 19º - São causas de nulidade da inscrição na **DAT** – Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do **PC-DAT** – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, na **CDA-T** – Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I – Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – da indicação:

a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;

d) da data de inscrição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária;

e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

f) da indicação do livro e da folha da inscrição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária.

Artigo 20º - São causas de nulidade da inscrição na **DAT** – Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do **PC-DAT** – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, na **CDA-T** – Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I – na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – na indicação:

a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;

d) da data de inscrição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária;

e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;

f) da indicação do livro e da folha da inscrição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária.

Artigo 21º - A nulidade da inscrição e do processo de cobrança da **DAT** – Dívida Ativa Tributária poderá ser sanada antes de proferida a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da **CDA-T** – Certidão de Dívida Ativa Tributária nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 1º - Depois de proferida a decisão de primeira instância judicial, a **CDA-T** – Certidão de Dívida Ativa Tributária não mais poderá ser substituída.

§ 2º - A anulação da inscrição e do processo de cobrança da **DAT** – Dívida Ativa Tributária, não, necessariamente, implica cancelamento do crédito tributário.

§ 3º - Estando, ainda, dentro do prazo prescricional, pode a Fazenda Pública Municipal, novamente, inscrever o crédito tributário na **DAT** – Dívida Ativa Tributária, lavrando, desta vez, corretamente, o **TIDA-T** – Termo de Inscrição em Dívida



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

Ativa Tributária e a CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária, abrindo, assim, novo processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária.

CAPÍTULO XI PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DA DAFAM – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 22º - O PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser mantido no Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - Havendo requisição pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público, serão extraídas cópias autenticadas ou certidões do PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Artigo 23º - O PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal será:

- I – Aberto pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II – Preparado e numerado por processo eletrônico;
- III – Formado, cronologicamente, pelo MACAL – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade, pelo MALIC – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza, pelo TIDA – Termo de Inscrição de Dívida Ativa e pela CDA – Certidão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XII CAL-T – CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Artigo 24º - Para o Município estabelecer CAL-T – Controle Administrativo da Legalidade dos Tributos Vencidos, objetivando a ALIC –Apuração Administrativa de



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3686-1159

CGC 11.097.397/0001-84

sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na **DAT** – Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar **05 (cinco) SALs** – Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Artigo 25º - O 1º (primeiro) **SAL** – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Privatividade é a Verificação da Titularidade da Competência Tributária.

§ 2º - A Verificação da Titularidade da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, está Cobrando um dos Tributos: **IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal**, ou Contribuição de Melhoria.

Artigo 26º - O 2º (segundo) **SAL** – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Tributária.

§ 2º - A Verificação Exercício da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, editou Lei instituindo um dos Tributos: **IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal**, ou Contribuição de Melhoria.

Artigo 27º - O 3º (terceiro) **SAL** – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação da Imunidade e das Vedações Tributárias.

§ 2º - A Verificação da Imunidade Tributária é a constatação se o sujeito passivo, além de apresentar o perfil, atende às exigências legais para gozar do benefício constitucional.

§ 3º - A Verificação das Vedações Tributárias é a constatação se na constituição do crédito tributário, foram observados os Princípios da Reserva Legal, da



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

Igualdade Tributária, da Anterioridade, da Anualidade e da Não-Utilização do Tributo com Efeito de Confisco.

Artigo 28º - O 4º (quarto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária.

§ 2º - A Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária é a constatação se o Fato Gerador, a Hipótese de Incidência, o Sujeito Passivo, a Base de Cálculo e a Alíquota são compatíveis com o tributo, estabelecendo consistências com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária Municipal.

Artigo 29º - O 5º (quinto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário.

§ 2º - A Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Tributário não está:

I – Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II – Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de pagamento antecipado e de homologação do lançamento, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III – Excluída, pesquisando a existência de isenção e de anistia.

Artigo 30º - O CAL-T – Controle Administrativo da Legalidade de Tributo Vencido deverá ser efetuado através do **MACAL-T** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-8636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

§ 1º - O **MACAL-T** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do **MACAL-T** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária é o constante no anexo VII desta Lei.

§ 3º - O **MACAL-T** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XIII **ALIC-T – APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA** **DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** **DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Artigo 31º - Para o Município estabelecer **ALIC-T** – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na **DAT** – Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar **06 (seis) SALICs** – Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Artigo 32º - A **1ª (primeira) SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo.

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Artigo 33º - A **2ª (segunda) SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Aliquota.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Artigo 34º - A 3ª (terceira) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 35º - A 4ª (quarta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 36º - A 5ª (quinta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 37º - A 6ª (sexta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 38º - A **ALIC-T** – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos deverá ser efetuada através do **MALIC-T** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária.

§ 1º - O **MALIC-T** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do **MALIC-T** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária é o constante no **anexo VIII desta Lei**.

§ 3º - O **MALIC-T** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Artigo 39º - A fluência de juros de mora na dinamização da composição da **DAT** – Dívida Ativa Tributária não exclui, não desfigura, não descaracteriza e nem afeta o caráter estático de liquidez do Crédito de Natureza Tributária da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XIV CAL-NT – CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40º - Para o Município estabelecer **CAL-NT** – Controle Administrativo da Legalidade dos Créditos Não Tributários Vencidos, objetivando a **ALIC** – Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na **DNT** – Dívida Ativa Não Tributária, deverá efetuar **05 (cinco) SALs** – Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Artigo 41º - O 1º (primeiro) **SAL** – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21- centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Privatidade é a Verificação da Titularidade da Competência Creditícia.

§ 2º - A Verificação da Titularidade da Competência Creditícia é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa, está Cobrando um Crédito Não Tributário que lhe pertence.

Artigo 42º - O 2º (segundo) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatidade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Creditícia.

§ 2º - A Verificação Exercício da Competência Creditícia é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa, editou Lei instituindo ou assinou Contrato fazendo jus a um Crédito Não Tributário que lhe pertence.

Artigo 43º - O 3º (terceiro) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação de Impedimento Legal ou de Vedação Contratual.

§ 2º - A Verificação do Impedimento Legal é a constatação se o Município não está sendo alcançado por algum Diploma Legal que o impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

§ 3º - A Verificação da Vedação Contratual é a constatação se o Município não está sendo alcançado por alguma Cláusula Proibitiva que o impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

Artigo 44º - O 4º (quarto) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Legal de Competência Creditícia ou da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia.

§ 2º - A Verificação da Norma Legal de Competência Creditícia é a constatação se há Fundamentação Legal para a cobrança do crédito de natureza não tributária.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

§ 3º - A Verificação da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia é a constatação se há Embasamento Contratual para a cobrança do crédito de natureza não tributária.

Artigo 45º - O 5º (quinto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Análise do Crédito Não Tributário.

§ 2º - A Verificação da Análise do Crédito Não Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Não Tributário não está:

I – Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II – Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III – Excluída, pesquisando a existência de perdão de crédito não tributário.

Artigo 46º - O CAL-NT – Controle Administrativo da Legalidade de Crédito Não Tributário Vencido deverá ser efetuado através do MACAL-NT – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária.

§ 1º - O **MACAL-NT** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do **MACAL-NT** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária é o constante no **anexo IX desta Lei**.

§ 3º - O **MACAL-NT** – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21- centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

CAPÍTULO XV ALIC-NT – APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 47º - Para o Município estabelecer **ALIC-NT** – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Créditos Não Tributários Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na **DNT** – Dívida Ativa Não Tributária, deverá efetuar **06 (seis) SALICs** – Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Artigo 48º - A **1ª (primeira) SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez do Principal.

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez do Principal é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual e da sua Metodologia de Apuração.

Artigo 49º - A **2ª (segunda) SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 50º - A **3ª (terceira) SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159

CGC 11.097.397/0001-84

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 51º - A 4ª (quarta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 52º - A 5ª (quinta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 53º - A 6ª (sexta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Demais Adicionais.

Parágrafo único. A **SALIC** – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Demais Adicionais é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Artigo 54º - A ALIC-T – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Créditos Não Tributários Vencidos deverá ser efetuada através do **MALIC-NT** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária.



Prefeitura Municipal do Paudalho-PE

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-8636-1159
CGC 11.097.397/0001-84

§ 1º - O **MALIC-NT** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do **MALIC-NT** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária é o constante no **anexo X desta Lei**.

§ 3º - O **MALIC-NT** – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Artigo 55º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 12 de Junho de 2006.


JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal